



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Lei N° 1.607 de 01 de Março de 2021

SÚMULA: Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à violência contra a mulher, a ser realizado anualmente no dia 22 de julho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criado o "Dia Municipal de combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher" no município de Candói, no dia 22 de julho.

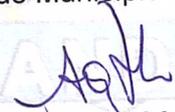
Art. 2°. Durante o Dia de Conscientização, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o combate à violência contra a mulher.

Art. 3°. O Dia do Combate ao Femicídio será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Candói, ficando as atividades, em razão da campanha, livres e abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Art. 4°. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela realização de ações que se entendam importantes para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de março de 2021


Aldoino Goldoni Filho
Prefeito

Publicado no DOM-PR
N° 2223
De 17/03/2021
Resp. Xie

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br